PROJETO DE LEI Nº 162/2011

Sémula:- Dispõe sobre o auxílio moradia emergencial para mulheres vítimas de violência de gênero como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **PROGRAMA "AUXÍLIO MORADIA"**, destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência de gênero que esteja em abrigo temporário, em atendimento ao Artigo 23, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO MORADORIA EMERGENCIAL

Art. 2º - O Auxilio Moradia Emergencial destina-se a atender:-

I - O **"Auxílio Moradia"** para mulheres vítimas de violência de gênero destina a atender mulheres e seus filhos, que foram vítimas de violência de gênero com risco de morte, que após a cessação do risco e esgotadas todas as possibilidades de retorno ao lar e a família extensa se encontrem sem autonomia financeira.

II - O **"Auxílio Moradia"** emergencial dar-se-á através da concessão de Bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual tempo em caso de necessidade.

Parágrafo Único – A Bolsa prevista no caput deste artigo será concedida a apenas uma das mulheres de uma mesma família.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO

Art. 3º - A Bolsa do Programa **"Auxílio Moradia"**, poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, quando:-

I - Ocorrer modificações nas condições que ensejarem a concessão do benefício;

II - A beneficiária conquistar autonomia financeira;

III - A beneficiária não se envolver com seu plano individual de atendimento que visa a conquista da autonomia financeira socioeconômica, nos moldes pactuados com a equipe profissional do IAMA.

IV - Comprovado o uso indevido do benefício.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º - Compete à Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, conceder, suspender ou revogar os benefícios do Programa **"Auxílio Moradia"**, bem como exercer a função de acompanhamento e controle social e avaliação das condições periódicas das beneficiárias.

Art. 5º - As beneficiárias do Programa **"Auxílio Moradia"**, deverão manifestar sua adesão mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico, cujo teor será regulamentado pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Valor da Bolsa do Programa **"Auxílio Moradia"** será reajustado de acordo com a variação da UFIC.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, criadas mediante Crédito Adicional Especial e disponibilizadas nos orçamentos de exercícios seguintes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o auxílio moradia emergencial para mulheres vítimas de violência de gênero.

A Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família criou o Programa "Auxílio Moradia", com o intuito de atender as mulheres em situação de agressões ocorridas no âmbito doméstico ou familiar.

Este programa visa atender o Artigo 23, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, que diz que se deve encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.

Assim, solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal